



GUERINO SEISCENTO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -
SUPAS – JOÃO PAULO DE SOUZA.**

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50500.024146/2019-04

25/02/2019 15:28

Ref.: Pedido de Atendimento de Mercado.

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., empresa autorizatória de linhas de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros junto à ANTT, Termo Autorização de Serviço Regular nº 41, inscrita no CNPJ sob o nº 72.543.978/0001-00, com sede nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, a Rua Aimorés, 170, vem mui respeitosamente a presença de V.S.^a, por seu diretor, que esta subscreve, em observância ao artigo 72 da Resolução 4770/2015 e bem assim a Deliberação 853 de 23 de outubro de 2018, Portaria 249 de 19 de novembro 2018 e NOTA TÉCNICA Nº 013/2018/SUPAS, **REQUERER ATENDIMENTO DE MERCADOS NOVOS** que o faz pelos motivos a seguir expostos, senão vejamos:

A - DA TEMPESTIVIDADE E LEGALIDADE DO PLEITO

1. A Resolução 4.770/2015 que regulamenta a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização dispõe no Art. 72 que:

“Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.”

2. Ante a publicação da Resolução 4770/2015 ter se dado em 25/06/2015 e o Termo de Autorização da ora Requerente estar vigente nos termos da publicação no D.O.E. de 11/01/2016 na seção 01, que concedeu a autorização à Guerino



GUERINO SEISCENTO

Seiscento Transportes SA sob o nº 41 – doc. em anexo – é tempestivo e respaldado na norma vigente o pleito da Requerente.

B.1 – MERCADOS NOVOS QUE REQUER ATENDIMENTO – DELIBERAÇÃO 853 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018.

3. Em 24 de outubro de 2.018 fora publicada a Deliberação 853 de 23 de outubro de 2.018, a qual altera o artigo 1º da Deliberação 224 de 17 de agosto de 2016, nos termos a saber:

“Art. 1º...

Parágrafo único. Os mercados de que trata o inciso III poderão ser autorizados antes daqueles previstos no inciso II pela Diretoria Colegiada mediante parecer fundamentado da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros atestando a pertinência do mercado com eixo praticado pela Requerente em outros mercados ou ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora”.

4. Ainda, em 19 de novembro de 2.018, fora publicada a Portaria 249 de 09 de novembro de 2.018, alterando a Deliberação 224 de 17 de agosto de 2.016, já alterada pela Deliberação 853, supra mencionada, dispondo os seguintes termos:

Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 221, segunda-feira, 19 de novembro de 2018

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS PORTARIA Nº 249, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Processo Administrativo nº 50501.314805/2018-01, considerando o parágrafo único do art. 1º da Deliberação nº 224, de 17 de agosto de

2016, alterada pela Deliberação n° 853, de 23 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1° No processo administrativo de autorização de mercados tratados no inciso III do art. 1° da Deliberação n° 224/2016, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos nos artigos seguintes para definição de pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou de ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora.

Art. 2° Deverá ser considerado pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados se:

I - o mercado requerido for operado indiretamente pela requerente por meio de conexão de linhas outorgadas pelo poder concedente federal ou estadual; ou

II - a requerente opere integralmente no itinerário no qual esteja contido o mercado requerido, salvo neste último caso se restar comprovada a inviabilidade operacional.

Parágrafo único. Para a conexão de linhas estaduais ser considerada para o fim previsto no caput deste artigo é necessária a anuência expressa mediante ofício emitido pelo poder concedente estadual com relação ao objeto do requerimento.

Art. 3° Deverá ser considerada ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora se: I - o mercado requerido não estiver autorizado a outra transportadora; ou II - no caso de autorizado, restar comprovada a ausência de inviabilidade operacional.

Art. 4° Deverá ser dada a publicidade do processo administrativo após o protocolo de requerimento de mercados tratado no caput do art. 1° pelo prazo mínimo de trinta dias para impugnação de interessado antes da conclusão da análise do pleito pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

5. O pedido da Requerente está respaldado em estudos de viabilidade econômica, estatística de demanda de passageiros, e de acordo com a Resolução 4770/2015 e em especial a Deliberação 853 de 23 de outubro de 2018.

6. Os mercados requeridos são operados indiretamente por esta Autorizatória através de conexão das linhas interestaduais 12-1850-00/12-1850-61 GOIÂNIA-GO A TRÊS LAGOAS-MS e 19-1848-00/19-1848-61 TUPI PAULISTA-SP A TRÊS LAGOAS-MS.

GO	GOIANIA	MS	TRÊS LAGOAS
GO	MORRINHOS	MS	TRÊS LAGOAS
GO	ITUMBIARA	MS	TRÊS LAGOAS
MG	CENTRALINA	MS	TRÊS LAGOAS
MG	PRATA	MS	TRÊS LAGOAS
MG	FRUTAL	MS	TRÊS LAGOAS
MG	FRONTEIRA	MS	TRÊS LAGOAS

7. Os mercados solicitados estão no eixo já atendido pela Guerino Seiscento Transportes S.A., possuindo todo aparato técnico-operacional (garagens, pontos de apoio, agências de venda de passagens).

8. Desta feita, ante a pertinência e tempestividade do pedido e, em virtude dos mercados serem operados indiretamente através de conexão e pertencer a eixo já operado por esta Autorizatória, requer a essa Superintendência o deferimento da solicitação de autorização de atendimento dos mercados em apreço, pelo requer apresenta formulário próprio para tal, protestando ainda pela junta de eventuais documentos necessários, bem assim, esquema operacional, quadro de horários, entre outros.

Termos em que,
P. deferimento.
Brasília-DF, 20 de fevereiro 2.019.



GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
JOÃO CARLOS SEISCENTO - Diretor



SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Pólo 8 - 70200-003 Brasília - DF
Tel.: (61) 3410-1405 / Fax: (61) 3410-1428
Correio Eletrônico: supas@antt.gov.br

ILMO SR. SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
BRASÍLIA / DF

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE MERCADO NOVO

EMPRESA: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
CNPJ: 72.543.978/0001-00
TAR Nº 41

Com base no art. 72 da Resolução nº 4.770/2015 e na Resolução nº 5.629/2017, e bem assim a Deliberação 853 de 23 de outubro de 2.018 e Portaria 249 de 19 de novembro 2018 e na NOTA TÉCNICA Nº 013/2018/SUPAS, vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar a autorização para atendimento do(s) mercado(s) novos em anexo(s).

A proposta de operação (esquema operacional, quadro de horários e demais documentos de Licença Operacional) será encaminhada pela empresa quando solicitado pela ANTT.

Tupã-SP, 20 de fevereiro de 2019.

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
JOÃO CARLOS SEISCENTO - Diretor

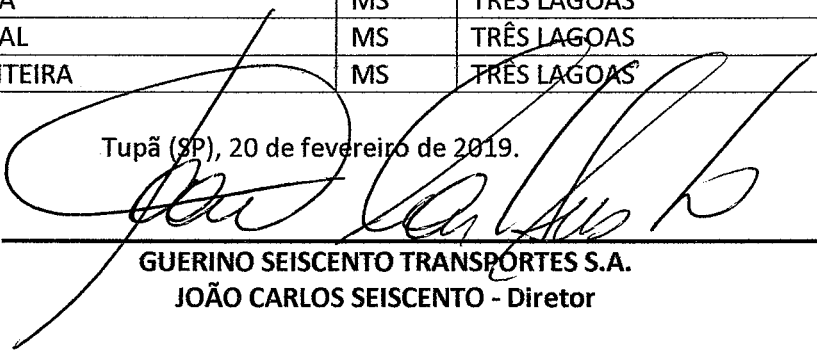
SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Pólo 8 - 70200-003 Brasília - DF
Tel.: (61) 3410-1405 / Fax: (61) 3410-1428
Correio Eletrônico: supas@antt.gov.br

ANEXO

Lista de mercados solicitados.

UF Origem	Município Origem	UF Destino	Município Destino
GO	GOIANIA	MS	TRÊS LAGOAS
GO	MORRINHOS	MS	TRÊS LAGOAS
GO	ITUMBIARA	MS	TRÊS LAGOAS
MG	CENTRALINA	MS	TRÊS LAGOAS
MG	PRATA	MS	TRÊS LAGOAS
MG	FRUTAL	MS	TRÊS LAGOAS
MG	FRONTEIRA	MS	TRÊS LAGOAS

Tupã (SP), 20 de fevereiro de 2019.



GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
JOÃO CARLOS SEISCENTO - Diretor